

# Prefeitura Municipal

# **BELÉM DE MARIA**

**SERIEDADE E TRABALHO**



PROJETO DE LEI Nº 009/2019

Aprovado em 1ª discussão

e votação por unanimidade

des presentes

Sala de sessões 06/08/2019

*[Assinatura]*  
Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso

das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO, PARA PESSOAS QUE REALIZAM DETERMINADOS TRATAMENTOS MÉDICOS E POSSUIDORES DE DETERMINADAS DOENÇAS.

**ART. 1º.** Será dado prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia; radioterapia; hemodiálise e aos que estão em utilização da bolsa de colostomia, bem como, aos portadores das doenças de Alzheimer; Parkinson; Tuberculose ativa; Hanseníase; Alienação mental; Esclerose múltipla; Hepatopatia grave; Neoplasia maligna; Cegueira; Paralisia irreversível e incapacitante; Cardiopatia grave; Espondiloartrose anquilosante; Nefropatia grave; Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); Síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o artigo primeiro, dará direito ao atendimento prioritário nas filas de Casas Lotéricas, Bancos, Cartórios, Supermercados, Padarias, Farmácias, Postos de Saúde, Hospital e demais órgãos públicos.

**ART. 2º.** Os Transportes Coletivos deverão dar prioridade às pessoas constantes no artigo 1º desta Lei.

**ART. 3º.** O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos médicos, bem como, pelo tempo em que estiver acometido pelas doenças elencadas no artigo 1º.

Parágrafo único. Será documento hábil a fim de comprovação das condições exigidas no *caput* do presente artigo, o atestado fornecido pelo médico que está realizando o tratamento.

**ART. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em 2ª e última discussão

e votação por unanimidade

des presentes

Sala de sessões 15/08/2019

Edição Humana - Roberto da Brito

Secretário

Belém de Maria, 29 de julho de 2019.

*[Assinatura]*  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
PREFEITO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 09 /2019

Belém de Maria, 29 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei, em que pessoas que estejam em tratamento médico e determinados problemas de saúde, tenham preferência de atendimento em estabelecimentos deste Município.

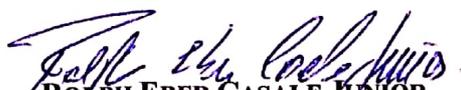
Inicialmente imperioso destacar, que é de conhecimento de todos a dificuldade, fragilidade em que as pessoas que estejam em tratamento médico passam, em especial quando se tratam de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, utilização de bolsa de colostomia, bem como, dos portadores de doenças de Alzheimer; Parkinson; Tuberculose ativa; Hanseníase; Alienação mental; Esclerose múltipla; Hepatopatia grave; Neoplasia maligna; Cegueira; Paralisia irreversível e incapacitante; Cardiopatia grave; Espondiloartrose anquilosante; Nefropatia grave; Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); Síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação.

Desta feita, pensando num melhor bem-estar dessas pessoas, o Poder Executivo deste Município propõe o presente Projeto de Lei, afim de que pessoas que estejam em tratamento médico das doenças supramencionadas, tenham preferência de atendimento em Casas Lotéricas, Bancos, Cartórios, Supermercados, Postos de Saúde, Hospital e demais órgãos públicos.

Em tempo, cumpre ainda ressaltar, que este Projeto de Lei não acarretará nenhum aumento de despesa.

Sabedora da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Respeitosamente,

  
ROLPH EBER CASALE JÚNIOR  
PREFEITO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*  
CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 009/2019

PARECER

## MATÉRIA

Projeto de Lei nº 009/2019, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **"Dispõe sobre a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam determinados tratamentos médicos e possuidores de determinadas doenças"**.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

## RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 009/2019, à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo analógico nas disposições do artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, *caput*, do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa concorrente, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que o Projeto de Lei nº 009/2019 encontra-se regularmente posto, devidamente enquadrado nas autorizações para legislar franqueadas aos municípios, conforme os artigos 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse comum entre os entes federados e de interesse local, além de guardar perfeita conformidade com as demais disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, portanto, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Flávio Henrique Noberto de Brito, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

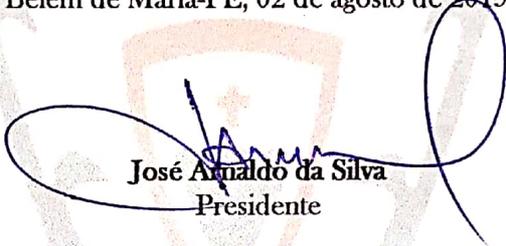
*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

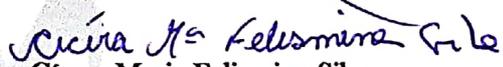
## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº009/2019, que “Dispõe sobre a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam determinados tratamentos médicos e possuidores de determinadas doenças”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 02 de agosto de 2019.

  
José Arnaldo da Silva  
Presidente

  
Flávio Henrique Noberto de Brito  
Relator

  
Cícera Maria Felismina Silva  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 009/2019

PARECER

## MATÉRIA

Projeto de Lei nº 009/2019, posto à apreciação regimental desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Belém de Maria, que “Dispõe sobre a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam determinados tratamentos médicos e possuidores de determinadas doenças”.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

## RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 009/2019 à apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos dos artigos 62 e seguintes do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, notadamente no que concerne ao seu artigo 2º, que trata da prioridade a ser conferida às pessoas em tratamento especial e que necessitam dos transportes coletivos, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 009/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Belém de Maria, pretende assegurar prioridade na utilização de serviços em atendimentos prestados por órgãos públicos e privados às pessoas em tratamento médico especiais, propiciando o bem-estar dos beneficiários, estando assim plenamente compatível com as legislação vigente, motivo pelo qual, eu, Edvaldo Lucena do Nascimento, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº009/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Belém de Maria, que “Dispõe sobre a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam determinados tratamentos médicos e possuidores de determinadas doenças”, **está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria-PE, 05 de agosto de 2019.

*Elisandra Alves de Melo Rodrigues*  
Elisandra Alves de Melo Rodrigues  
Presidente

*EDVALDO LUCENA DO NASCIMENTO*  
Edvaldo Lucena do Nascimento  
Relator

*Lidiane Oliveira Duarte Silva*  
Lidiane Oliveira Duarte Silva  
Membro